



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 214/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2021-SEMED

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABITUADA PARA CONSTRUÇÃO DE GINÁSIOS COM VESTIÁRIOS E QUADRAS COBERTAS COM BLOCOS DE VESTIÁRIOS E DEPÓSITOS EM ESCOLAS MUNICIPAIS EM SANTARÉM-PA

**RECORRENTES: RAINERI ENGENHARIA E ASSESSORIA EIRELI
SOLLOS CONSTRUTORA LTDA
ECOSOLLOS CONSTRUÇÃO E COMERCIO EIRELI
J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA EIRELI**

CONSIDERANDO que nos autos do presente processo licitatório foram apresentadas intenções de recurso relacionado a inabilitação das empresa acima denominadas;

CONSIDERANDO as razões e contrarrazões protocolizadas junto a esta repartição pública municipal;

CONSIDERANDO a manifestação exarada pela Presidente da Comissão de Licitação ao analisar os recursos protocolados.

DECIDO:

Adoto na íntegra os fundamentos exarados pela Presidente da Comissão de Licitação -CPL, no que tange ao julgamento do recurso interposto pela empresa RAINERI ENGENHARIA E ASSESSORIA EIRELI, decidindo pela manutenção da inabilitação da empresa, tendo em vista que a CAT apresentada diverge completamente com o objeto da licitação, infringindo assim o item 10.9.2 o que enseja sua inabilitação.

Da mesma forma, **adoto na íntegra** os fundamentos exarados pela Presidente da Comissão de Licitação -CPL, de não acolher o recurso interposto pela empresa SOLLOS CONSTRUTORA LTDA, tendo em vista a ocorrência de vício insanável dentre os critérios de admissibilidade recursal, pela falta de identificação da parte recorrente, razão pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

qual mantenho a decisão proferida, habilitando a empresa J DA SILVA RIBEIRO LTDA-ME a seguir no certame.

Com relação ao recurso apresentado pela empresa ECOSOLOS CONSTRUÇÃO E COMERCIO EIRELI, assim como nas demais situações anteriores, **adoto na integra** a manifestação da Presidente da Comissão de Licitação, que entendeu que a divergência entre os valores declarados no contrato social, na certidão do CREA e na certidão simplificada devem ser de inteira responsabilidade do licitante, ratificando que o valor de R\$ 170.000,00 será tomado como referência pela Administração Pública no ato da abertura das propostas, entendendo assim o atendimento dos itens item 10.4, alínea “b”, 10.6 e 10.9.2 do edital e habilitando a empresa a seguir na presente Concorrência Pública.

Por fim, no tocante ao recurso apresentado pela empresa J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA EIRELI, **adoto na integra** a manifestação da Presidente da Comissão de Licitação, que em relação ao item 10.10.8 – relação de disponibilidade de veículos e equipamentos concluiu que a empresa apresentou na sua declaração cinco veículos, sem, no entanto, apresentar a relação de equipamentos que seriam usados na obra licitada, sendo uma obrigação da Administração Pública acautelar-se no sentido de contratar empresas com porte suficiente para arcar com o objeto licitado. Tal exigência está devidamente embasada pelo artigo 30, §6º da Lei Nº 8.666/93, e não foi atendida pelo licitante. Por esta razão, mantenho a decisão proferida, inabilitando a empresa J A FONTENELE JUNIOR ENGENHARIA EIRELI do certame.

Por fim, determino a continuidade do procedimento licitatório, com a abertura dos envelopes de propostas de preços para competente análise e definição dos vencedores dos itens licitados.

Santarém, 24 de Novembro de 2021

MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2021-GAB/PMS